

O DIREITO CIVIL BRASILEIRO DIANTE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO MOVIMENTO FEMINISTA

Caroline Schlickmann¹

Letícia Gheller Zanatta Carrion²

INTRODUÇÃO

O feminismo é um importante movimento social que possui, como objetivo principal garantir e buscar a igualdade de gênero nas mais diversas relações jurídicas existentes, bem como sociais, uma vez que o desrespeito às mulheres e aos seus direitos ainda se faz muito presente. No Brasil, o feminismo foi, e continua sendo, importante na conquista de diversos direitos das mulheres, havendo muitos reflexos do movimento no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no Código Civil vigente, legislação que mais se adequou à demanda atual, igualando os gêneros e seus direitos.

METODOLOGIA

O presente resumo seguirá o método de abordagem dedutivo, procedendo-se a pesquisa pelo método histórico, baseando-se no método de pesquisa documental indireta.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O movimento feminista no Brasil surge na época do império, aparecendo com mais força a partir do século XVIII, quando conquista o direito à educação para mulheres. Mais tarde, no início do século XX o referido movimento apresenta-se com mais ênfase quando busca direitos igualitários entre homens e mulheres, lutando pelo reconhecimento destas como seres de direito pela Constituição Federal, o direito ao

¹ Acadêmico(a) do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: carolineschlickmann@outlook.com.br.

² Mestre e Professora do Curso de Direito do Centro Universitário de Itapiranga – UCEFF. E-mail: leticia@uceff.edu.br

voto, à participação das mulheres na política e, ainda, ao livre acesso ao trabalho.³

Até o ano de 1962, as mulheres não possuíam direito de herança e não podiam pedir a guarda dos filhos quando se separassem, mas com o Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.212/62) passaram a adquirir direitos em conjunto com o direito ao trabalho, sem necessidade de autorização de seus maridos.⁴

Pode-se dizer que, no ordenamento jurídico, o reflexo do movimento feminista aparece com mais força com a promulgação da Constituição Federal de 1988, assegurando os direitos de igualdade entre homens e mulheres, em seu art. 5º, inciso I, e o acesso ao mercado de trabalho da mulher, por meio do art. 7º, inciso XX, o direito ao reconhecimento como família à entidade formada por ela e seu(s) filho(s), dentre outras proibições de distinção entre os gêneros.⁵

A partir da Constituição Federal, várias foram as mudanças em prol das mulheres no Código Civil de 2002, dispondo no Livro IV, sobre o Direito de Família, matéria mais alterada pela transformação e conquista do movimento feminista. Diversas novidades estão atreladas à liberdade das mulheres e garantia de seus direitos na vivência conjugal, assim como em seu término, como o art. 1.630, o qual garante o poder familiar a ambos os pais, não somente ao pai como o Código Civil anterior. Ainda, prevê o direito à dissolução da sociedade conjugal por separação ou divórcio (art. 1.571), proporcionando à mulher o direito de reclamação por seus bens e guarda dos filhos, facilitando à mulher sair de uma união inconveniente.⁶

Ainda, no ano de 2019, foi proibido o casamento em qualquer modalidade para aqueles que ainda não atingiram idade núbil (16 anos), reflexo da busca por independência das mulheres que ainda não possuem capacidade para tomar suas decisões nesta idade, bem como evitar que sejam obrigadas a casar contra sua própria

³FAHS, Ana C. Salvatti. **Movimento Feminista**. 2016. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/movimento-feminista/>>. Acesso em: 20 set. 2019.

⁴MÜLLER, Álvaro. **Presidente da Comissão da Mulher na OAB/AL ressalta a importância histórica de movimentos feministas**. 2019. Disponível em: <<http://www.al.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/AL/presidente-da-comissao-da-mulher-na-oabal-ressalta-a-importancia-historica-de-movimentos-feministas,b5d750a02fd69610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 20 out. 2019.

⁵BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 set. 2019.

⁶BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 03 out. 2019.

vontade.⁷

CONCLUSÃO

O movimento feminista não diz respeito somente a conquistar direitos, mas sim a igualar e lutar pela igualdade de gênero, de oportunidades, pelo respeito e ensinar aqueles que assim não pensam, para que em uma sociedade futura todos sejam tratados e respeitados da mesma forma. Sendo assim, o Código Civil atual visa assegurar as mulheres direitos básicos, que buscam sua independência dentro de suas famílias e no âmbito social, para que não se sintam reprimidas pela sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 03 out. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 set. 2019.

FAHS, Ana C. Salvatti. **Movimento Feminista**. 2016. Disponível em:
<<https://www.politize.com.br/movimento-feminista/>>. Acesso em: 02 out. 2019.

MÜLLER, Álvaro. **Presidente da Comissão da Mulher na OAB/AL ressalta a importância histórica de movimentos feministas**. 2019. Disponível em:
<<http://www.al.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/AL/presidente-da-comissao-da-mulher-na-oabal-ressalta-a-importancia-historica-de-movimentos-feministas,b5d750a02fd69610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 20 out. 2019.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. **Os direitos da mulher nos 30 anos da Constituição Federal Brasileira**. 2018. Disponível em:
<<https://www.editorajc.com.br/os-direitos-da-mulher-nos-30-anos-da-constituicao-federal-brasileira/>>. Acesso em: 20. set. 2019.

⁷ BRASIL. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 03 out. 2019.